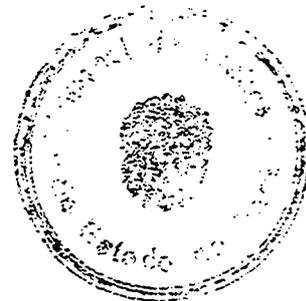


Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



R E S O L U Ç Ã O Nº 024/92

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o artigo 98, II da Constituição Federal; que trata da Justiça de Paz, para sua plena eficácia, depende de Lei Complementar que a regulamente;

CONSIDERANDO, que o artigo 175 da Constituição Estadual estatui: "Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça regulará a Justiça de Paz";

CONSIDERANDO, que a revisão de Lei de Organização e Divisão Judiciária depende da edição do Estatuto da Magistratura (art. 93 da Constituição Federal e 125 da Constituição Estadual) e este ainda não foi editado;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 da Constituição Estadual estabelece que, os atuais Juizes de Paz ficam mantidos com seus direitos, deveres e atribuições, até a posse dos novos titulares;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade das leis;

R E S O L V E :

Artigo 1º - As regras contidas no Capítulo XVI do Título II da Lei nº 5.008/81, que trata da Justiça de Paz, continuam em vigor até a posse dos novos titulares, na forma a ser estabelecida pela Lei Complementar, referida no Art. 175 da Constituição Estadual;

Artigo 2º - Atendendo ao princípio da autonomia do Poder Judiciário, a lista tríplice de que fala o Art. 131 da Lei nº 5.008/81, será elaborada pelo Juiz de Direito Diretor do Forum da comarca onde o Juiz de Paz exercerá suas funções e enviada ao Presidente do Tribunal de Justiça que escolherá um, dentre os candidatos listados, e o nomeará;

Continua...



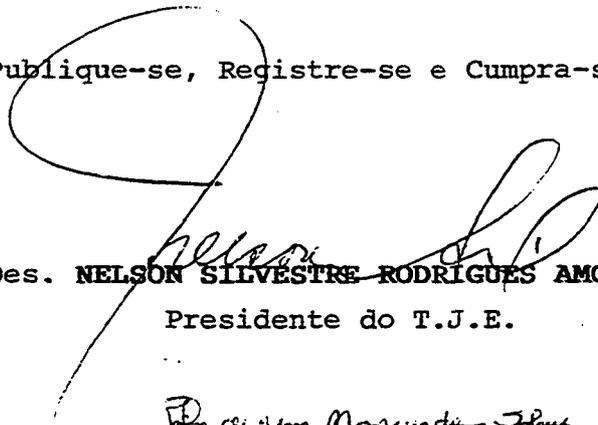
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

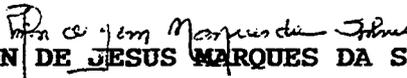
Artigo 3º - Além das regras mencionadas no ítem primeiro desta Resolução, serão observadas as disposições constitucionais, auto-aplicáveis, à Justiça de Paz.

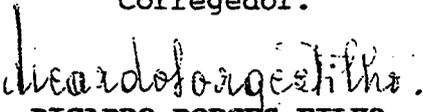
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

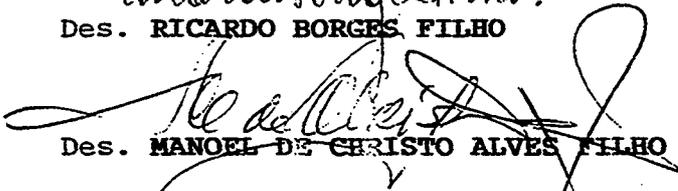
Plenário Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, em
04 de novembro de 1992.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

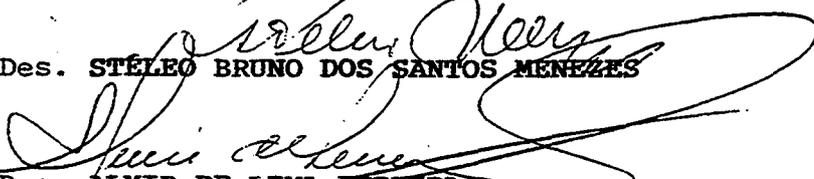

Des. NELSON SILVÉSTRE RODRIGUES AMORIM.
Presidente do T.J.E.

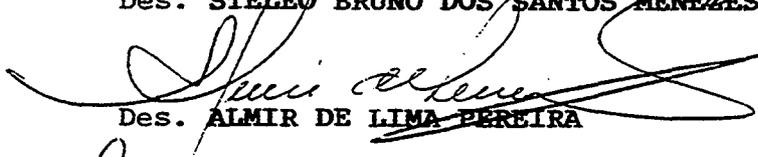

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Corregedor.

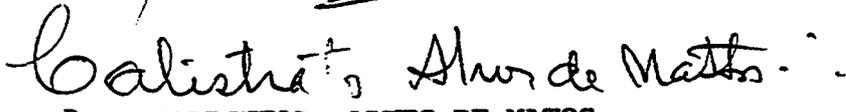

Des. RICARDO BORGES FILHO


Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO


Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA


Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES


Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA


Des. CALISTRAS ALVES DE MATOS